



DELIBERAÇÃO Nº 1051/2025

Institui o programa de demissão incentivada (PDI) para empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Demissão Incentivada constitui medida adequada para o atendimento aos interesses do CRF-PR e de seus empregados com maior tempo de casa;

CONSIDERANDO que a renovação do quadro desses empregados representa aumento dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, bem como propicia novas oportunidades aos empregados remanescentes, tudo conforme apontamentos do estudo técnico realizado que faz parte desta Deliberação (ANEXO III);

CONSIDERANDO que uma renovação do quadro funcional deste órgão, em razão de sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do empregado;

CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidas pelo empregador;

CONSIDERANDO que o Programa de Demissão Incentivada se reveste de toda legalidade, já tendo sido, inclusive, implementado no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97 e Medida Provisória nº 792/2017, além de outras entidades semelhantes ao CRF-PR, como CREA-PR, CRF-MG entre outras,

DELIBERA:

Art. 1º. Implantar o Programa de Demissão Incentivada (PDI) aos empregados que atendam a pelo menos uma das seguintes condições até a data de sua adesão:

- a) Esteja aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social, antes da reforma trabalhista; ou
- b) Possua, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contrato de trabalho vigente com o CRF-PR.

Art. 2º. Não será permitida a adesão ao PDI pelo empregado que:

- a) Tenha sido condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;



- b) Esteja licenciado para tratamento de saúde ou que seja considerado inapto no último exame médico periódico;
- c) Estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão;
- d) Estiver demandando judicialmente contra o CRF-PR, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;
- e) Não for considerado apto no exame médico demissional.

Art. 3º. O prazo para adesão ao PDI será de 01/02/2025 a 14/02/2025, cuja formalização se dará por meio de requerimento próprio, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§1º. A Adesão do empregado ao PDI consiste em ato de livre e espontânea vontade do interessado e implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste regulamento.

§2º. A simples adesão ao PDI não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser observados todos os requisitos de elegibilidade, bem como os critérios de oportunidade e conveniência das rescisões em razão dos impactos operacionais na rotina da autarquia.

Art. 4º. A solicitação de adesão ao PDI será analisada pelo setor de RH para verificação quanto ao preenchimento dos requisitos e seu enquadramento dentro do limite orçamentário fixado no art. 10, e como ato subsequente, os requerimentos serão submetidos à deliberação da Diretoria do CRF-PR e encaminhados para homologação do Plenário.

Art. 5º. O empregado que tiver seu pedido de adesão ao PDI homologado pelo Plenário receberá um incentivo financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal para cada ano de contrato trabalhado com o CRF-PR, sendo considerado integral se superior a 6 (seis) meses trabalhado.

§1º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

- a) retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- d) salário-família;
- e) gratificação natalina;
- f) auxílio-natalidade;
- g) auxílio-funeral;
- h) adicional de férias;
- i) horas extraordinárias.



§ 2º. O valor do incentivo será pago à vista, até 1(um) dia útil após a assinatura do Termo de Rescisão, sendo depositado diretamente na conta bancária do empregado e em uma única parcela, não sendo permitido o parcelamento.

§ 3º. Além do incentivo financeiro, o CRF-PR custeará, por 60 (sessenta) meses, o Plano de Assistência Médico-Hospitalar idêntico ao contratado pelo CRF-PR aos demais empregados.

§4º. Despesas de coparticipação referentes à Assistência Médico-Hospitalar realizadas durante o período de custeio por parte do CRF-PR serão da responsabilidade do empregado, devendo o valor ser creditado em favor do CRF-PR e na falta de pagamento em até 15 (quinze) dias, após notificado, ensejará na exclusão do empregado do plano de saúde.

§5º. Após o prazo fixado de custeio, a continuidade da cobertura do Plano Médico-Hospitalar dependerá exclusivamente da anuência do empregado, sendo o pagamento das mensalidades custeadas integralmente pelo mesmo durante o tempo de permanência previsto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1.998 e na falta de manifestação em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do período de custeio implicará na exclusão do plano.

Art. 6º. Os empregados que aderirem ao PDI receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas rescisórias:

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;
- b) Férias vencidas e proporcionais e adicional de 1/3 (um terço) constitucional;
- c) 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre as verbas rescisórias;
- e) Demais verbas previstas em lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Art. 7º. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDI será efetivada na modalidade “a pedido”, com assistência e homologação por parte do sindicato da categoria – SINDIFISC, SINDIFAR ou outros, que representem a categoria, não sendo devida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 8º. Uma vez efetivada a rescisão, com o recebimento das verbas e homologação pelo(s) sindicato(s), o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito a percepção de qualquer vantagem ou benefício, além daqueles previstos nesta Deliberação.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

Parágrafo único. Em razão da adesão ao PDI, o empregado não fará jus ao seguro desemprego, salvo venha a legislação assim autorizar.

Art. 9º. A desistência à adesão ao PDI poderá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 10. Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio do referido PDI em 2025 o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decorrente do superávit financeiro existente, sendo admitida a suplementação de até 10% (dez por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada.

§1º. Caso os pedidos de desligamento superem o valor orçado previsto no caput, será dada a preferência ao pedido formulado pelo empregado com maior tempo de trabalho no CRF-PR.

§2º. Na hipótese de haver adesões em dispêndios financeiro superior ao orçado, a Diretoria poderá indeferir adesões ou revogar o programa, conforme critérios de conveniência e oportunidade

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR



ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO PDI

À Diretoria do CRF-PR.

Considerando o contido na Deliberação nº/2025, que institui o **Programa de Demissão Incentivada do CRF-PR**, da qual tomei conhecimento, de livre e espontânea vontade manifesto minha anuência a todos os seus termos e **REQUEIRO MINHA ADESÃO AO PDI.**

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento incentivado, ficando reservado à Diretoria deferir ou não a presente pretensão à luz dos requisitos previstos na referida norma bem como de a Plenária homologá-la.

Declaro, outrossim, que com a adesão ao programa e em razão de haver consenso, afirmo de boa-fé, e sem qualquer vício de consentimento ou fraude, que renuncio expressamente a todo e qualquer pleito, de natureza trabalhista, cível, ou administrativo contra o CRF-PR, em qualquer juízo ou instância, inclusive relativo à estabilidade, tanto em processos em andamento, assim como em processos futuros, dando a mais ampla e geral quitação da relação contratual.

Nestes termos pede Deferimento.

Curitiba, de de

Assinatura do Empregado

Nome: _____

Cargo: _____

Ciência da Chefia
(Carimbo e assinatura)



ANEXO II
TERMO DE ACORDO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado CRF-PR, e de outro, empregado enquadrado no cargo de, lotado no setor de, doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, que constitui seu pedido de demissão, reafirmando ter pleno conhecimento e anuência das normas e condições expressas na Deliberação nº/2025, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª - O CRF-PR concorda com a adesão manifestada na Cláusula 1ª e se compromete, caso aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário, a pagar o incentivo financeiro nos termos previstos na Deliberação de regência, a partir da homologação de rescisão do contrato de trabalho junto ao Sindicato

Cláusula 3ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo, homologação pelo Plenário do CRF-PR e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação ampla, geral e irrestrita ao contrato de trabalho regido pela CLT, ora extinto.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e do Sindicato.

Curitiba, de de

Empregado _____
RG: _____ CPF: _____

Empregador _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____



ANEXO III

Estudo para Implementação do Programa de Demissão Incentivada (PDI)

O CRF-PR conta atualmente com um quadro de 80 (oitenta) funcionários, distribuídos da seguinte forma: 48 (quarenta e oito) ocupam cargos administrativos, 23 (vinte e três) são fiscais, e os demais desempenham funções de assessoria ou especialização técnica.

Entre os empregados da área administrativa:

- 22,9% possuem até 3 anos de vínculo;
- 41,7% têm entre 4 e 10 anos de serviço;
- 18,7% contam com 11 a 20 anos;
- 16,7% registram entre 21 e 34 anos de atuação.

No caso dos fiscais:

- 8,8% possuem até 1 ano de vínculo;
- 26% têm entre 6 e 8 anos;
- 17,4% possuem entre 11 e 18 anos;
- 47,8% possuem mais de 20 anos de casa.

Abaixo, apresentamos a lista de funcionários administrativos e fiscais com mais de 20 (vinte) anos de casa:

Funcionários Administrativos

CPF	Ano de Admissão	Tempo de Casa
006.3**. *-	2003	21 anos
537.5**. *-	2002	22 anos
025.4*. *-	2001	23 anos
547.9*. *-	2000	24 anos
015.4*. *-	2000	24 anos
032.4*. *-	1998	26 anos
786.8*. *-	1990	34 anos



Funcionários Fiscais

CPF	Ano de Admissão	Tempo de Casa
023.1*.*-	2003	21 anos
004.4*.*-	2002	22 anos
017.5*.*-	2001	23 anos
099.4*.*-	1999	25 anos
708.6*.*-	1998	26 anos
350.3*.*-	1998	26 anos
059.5*.*-	1996	28 anos
577.6*.*-	1996	28 anos
623.8*.*-	1992	32 anos
413.6*.*-	1991	33 anos
070.5*.*-	1989	35 anos

Os maiores salários concentram-se no setor de fiscalização, justificados tanto pelo tempo de serviço quanto por reajustes e benefícios acumulados. Além disso, fiscais com mais de 20 (vinte) anos possuem contratos diferenciados, não realizam horas extras nem trabalham em horários flexíveis, incluindo finais de semana.

O aumento gradual do número de estabelecimentos farmacêuticos demanda mais fiscalizações em horários alternativos, mas aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos fiscais atuais estão impedidos de exercer tais atividades devido aos termos contratuais. Assim, a contratação de novos fiscais torna-se essencial, o que exige orçamento atualmente indisponível.

Como alternativa, propõe-se o Programa de Demissão Incentivada (PDI) para incentivar a saída de funcionários administrativos e fiscais com mais de 25 (vinte e cinco) anos de casa, permitindo a substituição por profissionais com previsão de jornada flexível, indispensáveis para a atual necessidade da função essencial do CRF-PR.

Pra a melhor dimensão da economia gerada e do novo potencial gerado com a instituição do programa de desligamento incentivado, tomando como base o custo mensal de 04 (quatro) fiscais com mais de 25 (vinte e cinco) anos, temos o montante de R\$ 133.519,32. Esse valor seria suficiente para a contratação de 8 (oito) novos fiscais, com custo mensal de R\$ 15.782,32, cada, e a não incidência de anuênio para os novos contratados.

Economia Anual Projetada

Fiscal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Fiscal I	25.108,45	301.301,40
Fiscal II	23.466,15	281.593,80
Fiscal III	23.121,05	277.452,60
Fiscal IV	22.258,33	267.099,96
Total	93.953,98	1.127.447,76



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

O setor financeiro apresentou a viabilidade de utilização de superávit verificado, com possibilidade de destinação de um valor orçamentário de R\$2.200.000,00, (dois milhões e duzentos mil reais) para um processo de demissão incentivada a ser implantado, com opção pelo pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da média salarial por cada ano de contrato de trabalho com o CRF-PR e plano de saúde pelo período de 60 (sessenta) meses para aqueles com mais de 25 (vinte e cinco) anos de casa que fizerem a adesão.

Considerando a economia acima, o CRF-PR recuperaria tal dispêndio em um período máximo 36 (trinta e seis) meses.

Registre-se que a adesão ao PDI dependerá de deliberação e do limite orçamentário disponível. Qualquer manifestação de interesse excedente será rejeitada, salvo possibilidade de suplementação orçamentária.

Responsável pelo Estudo
Gerente Geral do CRF-PR